PARECER Nº **0231/2026**

PROCESSO Nº **180/2026** PROTOCOLO Nº **571/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) N° 070/2026**

EMENTA ORIGINAL: *"Dispõe sobre o título honorário ao município de Nova Canaã do Norte/MT, de capital matogrossense do Costelão Assado, e dá outras providências."*

AUTORIA: Deputado Estadual DILMAR DAL BOSCO

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) N° 070/2026**, de autoria do Deputado Estadual **DILMAR DAL BOSCO**, *"Dispõe sobre o título honorário ao município de Nova Canaã do Norte/MT, de capital matogrossense do Costelão Assado, e dá outras providências.*", lido na 4ª Sessão Ordinária (11/02/2026).

Tem-se na proposição:

> Art. 1° Concede ao município de Nova Canaã do Norte/MT, o titulo honorário de capital matogrossense do Costelão Assado, como medida de reconhecer a cultura e tradição do referido evento, promover o município no cenário estadual e nacional com o consequente desenvolvimento cultural e social. Art. 2° Reconhece o evento do Costelão Assado promovido pelo município de Nova Canaã do Norte/MT, como patrimônio imaterial da cultura e tradição matogrossense. Art. 3° O evento do Costelão assado do município de Nova Canaã do Norte deverá ser incluso no calendário de eventos, bem como no roteiro turistico do Estado de Mato Grosso. Art. 3° Esta ele entra em vigor na data de sua publicação.

Apresenta-se como justificativa:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, conceder ao município de Nova Canaã do Norte/MT, o título honorário de capital matogrossense do Costelão Assado, como medida de reconhecer a cultura e tradição do referido evento, promover o município no cenário estadual e nacional com o consequente desenvolvimento cultural e social. A presente medida legislativa, visa também reconhecer o evento do Costelão Assado promovido pelo município de Nova Canaã do Norte/MT, como patrimônio imaterial da cultura e tradição do Estado de Mato Grosso. Além disso, a presente proposta legislativa, visa incluir o evento do Costelão assado do município de Nova Canaã do Norte no calendário de eventos, bem como no roteiro turístico do Estado de Mato Grosso. O evento do Costelão Assado teve início há décadas como uma comemoração local na sede de Nova Canaã do Norte, se consolidando como um dos maiores eventos gastronômicos e culturais mais esperados da região Norte do Estado de Mato Grosso, e ao longo dos anos se tornou uma cultura e tradição do povo daquele município, integrando no calendário oficial de aniversário da cidade. No início, o evento era realizado tão somente na sede da cidade, contudo o êxito do evento motivou os organizadores a estender o evento para o interior do município, e hoje a comunidade Ouro Branco, popularmente conhecida como "Comunidade do 12", passou a sediar também edições especiais do evento, reunindo moradores da zona rural e visitantes de várias partes da região e de outros municípios do Estado de Mato Grosso. Atualmente, o Costelão também é realizado na Comunidade Veraneio, localizada próxima ao município de Colíder. A presente proposta visa valorizar ainda mais a cultura e tradição do Costelão Assado de Nova Canaã do Norte, integrando a referida tradição e cultura para todos os matogrossenses. Ao longo dos anos, o Costelão Assado de Nova Canaã do Norte se tornou símbolo de união, trabalho comunitário e valorização das raízes da região norte do Estado de Mato Grosso, e representa o esforço coletivo de um povo simples, humilde, hospitaleiro e trabalhador de Nova Canaã do Norte/MT. Posto isto, é o essencial.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 13/02/2026, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 05/03/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea "b" do Regimento Interno.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
> **Art. 26** - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
>
> (...)
>
> **XXVIII** - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

> REGIMENTO INTERNO | ALMT
> **Art. 171** - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

Quanto ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância pública**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o

pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a concessão de título honorário ao município de Nova Canaã do Norte como "Capital Mato-grossense do Costelão Assado", o reconhecimento do evento como patrimônio imaterial cultural, bem como a inclusão do evento no calendário oficial e no roteiro turístico do Mato Grosso.

O projeto encontra respaldo no **Art. 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso**, que confere competência à Assembleia Legislativa para legislar sobre matérias de interesse estadual, especialmente a Cultura, o Turismo e a Valorização de tradições regionais.

Trata-se de matéria **não privativa do Poder Executivo**, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

A proposição possui caráter **Declaratório e simbólico** (título honorário), **Promocional e cultural** (reconhecimento patrimonial e turístico) e **Normativo leve**, sem imposição de despesas obrigatórias diretas.

O projeto é **formal e materialmente constitucional**, pois, não viola princípios constitucionais, respeita o pacto federativo, não cria encargos

financeiros obrigatórios sem previsão orçamentária e está alinhado ao art. 215 da Constituição Federal (proteção da cultura).

O projeto promove o reconhecimento de manifestação cultural gastronômica regional, a Preservação de tradição popular e o Fortalecimento da identidade cultural local.

O evento do Costelão Assado é caracterizado como patrimônio imaterial por Transmissão geracional, Participação comunitária e Relevância simbólica regional.

A proposta contribui para o Incremento do turismo gastronômico, a Geração de renda local, o Estímulo ao comércio e serviços e a Inserção do município em roteiros turísticos estaduais.

A inclusão no calendário oficial amplia a Visibilidade institucional, o Potencial de captação de investimentos e acima de tudo o Fluxo de visitantes.

A proposta favorece a região Norte do Estado, promovendo a Descentralização das políticas culturais, a Valorização de municípios de menor porte e a Redução de desigualdades regionais.

Embora o projeto seja meritório, recomenda-se:

- **Correção de numeração dos artigos (há duplicidade do Art. 3º);**
- **Revisão gramatical e formal do texto;**
- **Possível inclusão de diretrizes para promoção institucional do evento;**
- **Previsão de articulação com a Secretaria de Cultura e Turismo.**

O Projeto de Lei nº 70/2026 apresenta **elevado mérito cultural, social e econômico**, sendo juridicamente viável e alinhado às políticas públicas de valorização da cultura e do turismo no Estado de Mato Grosso.

A proposta Reconhece uma tradição consolidada, Incentiva o desenvolvimento regional e Promove a identidade cultural mato-grossense.

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 070/2026**, é **constitucional**, sob os aspectos formal e material, está em conformidade com a legislação vigente, atende ao **interesse público** e possui relevante valor **cultural, social e econômico**.

Em apertada síntese, tem-se o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, quanto ao **mérito**, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, redigiu-se o **Parecer 231-2026**, sugerindo a **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 070/2026**, de autoria do Deputado Estadual **DILMAR DAL BOSCO**, lido na 4ª Sessão Ordinária (11/02/2026).

Sem prejuízo, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deverão ser examinados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do artigo 368 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Quanto aos impactos financeiros, caberá ao Núcleo Econômico a devida apreciação, conforme suas atribuições regimentais.

ALMT Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO SOCIAL
FLS 11
RUB

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO:	☒ 12ª ORDINÁRIA	☐ ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	14/4/26 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL 70/2026			
AUTORIA:	Deputado Dilmar Dal Bosco			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
Deputado THIAGO SILVA PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE VICE-PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado BETO DOIS A UM	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTES	**RELATORIA**	**VOTAÇÃO**		**ASSINATURAS**
Deputado DR. JOÃO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado PAULO ARAÚJO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado VALMIR MORETTO	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
Deputado JÚLIO CAMPOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**